



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA FEDRIMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na RS/332 - Km 21, CGC/MF n.º01.613.360/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado **FEDRIMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 10.915.933/0001-62, estabelecida no Município de Doutor Ricardo/RS, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Jeferson Ludwig, brasileiro, CPF n.º898.088.430-34, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como proposta adjudicada na licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº003/2015, processo licitatório nº005/2015**, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto à lavagem, pintura e manutenção de ambientes das Escolas Municipais, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº003/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avencados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento total, até o dia décimo dia útil do mês subsequente, a realização do Serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções,

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá a:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de 19 de fevereiro de 2015 a 20 de março de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal da Educação, na pessoa da servidora municipal Vania Maria Cima.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor Total de R\$ 12.640,00 (doze mil seiscentos e quarenta reais), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor
1	Escola Municipal Olavo Bilac - Lavagem externa da frente e lateral direita do prédio, sendo este com dois pavimentos com aproximadamente 15 metros de parede frente e 33 metros de parede de lateral.	R\$ 745,00
2	Escola Municipal Olavo Bilac - Pintura da frente e lateral direita da nas cores (branca e vermelha), sendo este com dois pavimentos com aproximadamente 15 metros de parede frente e 33 metros de parede de lateral.	R\$ 2.545,00
3	Escola Municipal Olavo Bilac Lixação e pintura de corrimões internos de ferro junto as escadas internas.	R\$ 705,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



4	Escola Municipal Olavo Bilac - Lixação e pintura de corrimões externos junto as escadas para atendimento do PPCI	R\$ 700,00
5	Escola Municipal Olavo Bilac - Aquisição de divisória em compensado MDF, na cor clara, com perfil de alumínio, conforme croqui nas seguintes dimensões 6,00x2,60	R\$ 790,00
6	Escola Municipal Olavo Bilac aquisição de porta interna 80X210 Marco/contramarco e painel com fechadura.	R\$ 750,00
7	Escola Municipal Olavo Bilac - Aquisição de divisória em compensado compensado MDF, na cor clara, com perfil de alumínio, conforme croqui, nas seguintes dimensões 3,70x2,60 com porta e chave.	R\$ 3.690,00
8	Escola Municipal Olavo Bilac - consertos nos canos da calha.	R\$ 160,00
10	Escola Municipal Amiguinhos do Coração- Lavagem externa do prédio de todo o prédio com aproximadamente 750 m².	R\$ 2.280,00
9	Escola Municipal Amiguinhos do Coração - aquisição de borracha de proteção para portas externas. 02 Portas da entrada com a metragem de 92 cm, 01 porta lateral metragem 77 cm e 01 porta dos fundos 73 cm.	R\$ 275,00

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, sendo devidamente atestado pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

12.361.0012.2042 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
12.365.0012.2043 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Fôro

Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 19 de fevereiro de 2015.

CONTRATADA

FEDRIMAC COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

LUCIANO SANDRI

OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____